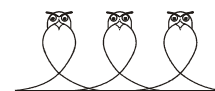




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 12/4/2017, DODF nº 72, de 13/4/2017, p. 7.

PARECER Nº 72/2017-CEDF

Processo nº 084.000159/2017

Interessado: **Dan Maloba Lubange**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**I – HISTÓRICO** – Dan Maloba Lubange, congolês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Dan Maloba Lubange, em 2014, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Ministério do Ensino Primário, Secundário e Profissional, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de abril de 2017.

**DANIEL DAMASCENO CREPALDI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/4/2017.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**